

LEI MUNICIPAL Nº 775/2024.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do magistério público municipal, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E ESTE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 29 de dezembro de 2023, autorizado a reajustar os vencimentos da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal em até **3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, vedada a fixação de vencimento em patamar inferior a R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para os profissionais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para os profissionais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, respeitada a proporcionalidade de carga horária, de acordo com tabela de vencimentos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã de Alegria -PE, 21 de fevereiro de 2024.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 21/02/2024.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br